

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000812-23.2012.5.04.0701

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXCESSO DE PAGAMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição do executado contra decisão que indeferiu pedido de restituição de honorários advocatícios, sob a alegação de pagamento em excesso e inclusão indevida de substituído nos cálculos homologados.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar se houve excesso no pagamento de honorários advocatícios em razão da inclusão indevida de um substituído nos cálculos, bem como se a certidão da Vara do Trabalho continha equívoco na atualização dos valores.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A certidão da Vara do Trabalho e a documentação bancária comprovam que os valores liberados por alvarás não abrangeram o substituído Giovani Hoerbe Longoni.

4. A planilha apresentada pela executada considerou indevidamente parcelas relacionadas ao substituído Giovani Hoerbe Longoni, o que foi reconhecido como inconsistência metodológica.

5. A atualização elaborada pela Secretaria da Vara, com a exclusão do montante atribuído ao referido substituído, demonstra a compatibilidade entre os valores homologados e os abatimentos realizados.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000812-23.2012.5.04.0701

6. Não há demonstração de pagamento a maior ou fundamento apto a justificar a restituição de valores à executada, existindo, inclusive, saldo remanescente em favor da parte exequente.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Agravo de petição desprovido.

Tese de julgamento: A ausência de dados bancários e a exclusão posterior de valores referentes a um substituído nos cálculos homologados afastam a alegação de pagamento excessivo de honorários advocatícios.

Dispositivos relevantes citados: CLT, art. 884.

Jurisprudência relevante citada: TST, Agravo de Petição.

R E L A T Ó R I O

Inconformado com a decisão proferida pelo Juiz Gustavo Fontoura Vieira, que julgou improcedentes os embargos à execução, o executado, Banco do Brasil S.A., interpõe agravo de petição.

Pretende a reforma do julgado no pertinente ao suposto pagamento a maior de honorários advocatícios relativos ao substituído Giovani Hoerbe Longoni.

Há contraminuta.

Processo não sujeito a parecer do Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

V O T O

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000812-23.2012.5.04.0701

DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA (RELATOR):

**AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXECUTADO BANCO DO BRASIL S.A.
DO EXCESSO DO VALOR DOS HONORÁRIOS**

O executado alega que a sentença desconsiderou que a liberação dos honorários ocorreu por alvarás específicos e que a certidão da Vara do Trabalho contém um equívoco na atualização. Ele aponta que o cálculo pericial incluiu indevidamente o substituído Giovani Hoerbe Longoni, mantendo seus respectivos honorários na base de cálculo. Com base nisso, sustenta que o laudo pericial comprova o excesso pago e requer a restituição dos valores de honorários liberados a maior à reclamada.

A decisão agravada está assim fundamentada (fls. 12816/12818):

"II.1 - Dos Honorários Advocatícios

O Banco do Brasil alega que houve liberação de honorários advocatícios em valor superior ao devido, baseando-se em um laudo pericial. O banco argumenta que o cálculo de atualização incluiu o substituído Giovani Hoerbe Longoni, mesmo após este ter requerido a exclusão de parte de seu período de execução. O valor apontado como excesso é de R\$ 34.208,96.

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, em resposta, afirma que a certidão da Secretaria aponta equívocos nos cálculos do perito. Alega que a certidão de cálculos sob ID. 36595bb aponta um saldo a pagar de honorários advocatícios de R\$ 59.348,32. Sustenta que não houve pagamento de honorários em valor superior ao devido.

Expostas as teses, decido.

A certidão no ID. 7d7b8f1, item 7, informa que o alvará liberado aos credores

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000812-23.2012.5.04.0701

não contempla o substituído Giovani Hoerbe Longoni. Na mesma certidão, item 8, informa o valor liberado aos procuradores, R\$ 1.133.848,83.

O alvará de transferência, ID. 3671ce7, relaciona os substituídos beneficiários e valor a transferir, ambos no documento ID. 0efd7b0, e os dados bancários no documento ID. 5e6d249. Nas informações bancárias, ID. 5e6d249, para o substituído Giovani não constam os dados bancários, somente a observação de "Processo Ind." e o número do CPF. Assim, não houve transferência de valores ao substituído Giovani. Os substituídos que receberam créditos constam nos extratos anexados com o ID. 7b280e5.

A certidão de cálculos, ID. 591ce89, referente aos cálculos no ID. 6c1c6d8, com exclusão dos valores do substituído Giovani Hoerbe Longoni, R\$ 284.604,81, foi atualizada e abatido os valores transferidos aos substituídos, conforme planilha no ID. 36595bb.

A comprovação dos valores pode ser verificada pelo somatório dos anuênios constante do demonstrativo no ID. 6c1c6d8, R\$ 4.033.054,25, deduzido o valor calculado do substituído Giovani R\$ 128.467,23, resulta na importância de R\$ 3.962.339,22, conforme planilha no ID. 36595bb, pág. 2. As páginas 3 e 4 da referida planilha demonstram os valores pagos aos substituídos e de honorários advocatícios.

A Reclamada não comprovou o pagamento duplo dos honorários. A certidão (ID 7d7b8f1) demonstra que os valores de Giovani foram excluídos, conforme ID 591ce89. A planilha apresentada pelo contador (ID fa4b126) contém erro metodológico, conforme já certificado, ID. 7d7b8f1, item 9, e termos da Sentença de Liquidação, ID. b116f6f, pois aquela planilha mantinha cálculos do substituído Giovani Hoerbe Longoni.

Os cálculos devidos ao substituído Giovani constam do demonstrativo no ID.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000812-23.2012.5.04.0701

3cb3cbd.

Portanto, sem razão o embargante. Na Planilha de Atualização de Cálculos no ID. 36595bb não estão inseridos os valores devidos ao substituído Giovanni Hoerbe Longoni.

Embargos à execução improcedentes".

Conforme certificado pela Secretaria da Vara às fls. 12773/12774, os valores liberados por meio dos alvarás expedidos na execução não abrangeram o substituído Giovanni Hoerbe Longoni, constando expressamente:

*"7 - foram expedidos alvarás aos substituídos credores, ID. 3671ce7, referente à parcela líquida devida informada pelo contador, ID. 7b6dc33, observando a relação no ID. 0efd7b0 e contas informadas no ID. 5e6d249, **com exceção do substituído Giovanni Hoerbe Longoni**, totalizando R\$ 7.313.796,31 (R\$ 7.541.856,05 - 228.059,74 do substituído Giovanni Hoerbe Longoni);".*

A própria documentação bancária juntada aos autos demonstra que, em relação ao referido substituído, inexistiam dados bancários aptos à realização de transferência, constando apenas anotação referente a "Processo Ind." acompanhada do CPF, o que evidencia a inviabilidade de pagamento em seu favor naquele momento processual.

Também não se sustenta a alegação de excesso de execução fundada na planilha apresentada pelo contador da executada às fls. 12739/12742. Isso porque os cálculos ali utilizados consideraram parcelas relacionadas ao substituído Giovanni Hoerbe Longoni, embora tais valores já devessem ter sido excluídos da base de atualização, circunstância posteriormente reconhecida pela própria decisão recorrida ao apontar inconsistência metodológica na apuração apresentada.

A questão foi devidamente esclarecida pela certidão de cálculos de fls. 12560/12566, a

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000812-23.2012.5.04.0701

qual registra a exclusão do montante de R\$ 284.604,81 atribuído ao referido substituído. Os demonstrativos atualizados evidenciam compatibilidade entre os valores homologados e os abatimentos efetivamente realizados, inclusive no que se refere ao somatório dos anuênios e à quantia consolidada na planilha de atualização de fls. 12799/12807.

Diante desse contexto, os elementos técnicos constantes dos autos não corroboram a tese de pagamento excessivo ou de manutenção indevida do substituído nos cálculos homologados. Ao contrário, a atualização elaborada pela Secretaria e destacada nas contrarrazões do Sindicato indica a existência de saldo remanescente em favor da parte exequente, no valor de R\$ 59.348,32, relativo aos honorários advocatícios.

As razões recursais, portanto, limitam-se à reiteração de argumentos já examinados pelo Juízo da execução, sem apresentar elemento novo capaz de afastar as conclusões alcançadas pela contadoria judicial e pela decisão agravada.

Assim, inexistindo demonstração de pagamento a maior ou fundamento apto a justificar restituição de valores à executada, deve ser mantida integralmente a decisão recorrida.

Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo de petição interposto pelo executado no item.